

Lei 420/94

DE 05 DE SETEMBRO DE 1994.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO SIMPLIFICADO DE CONSUMIDORES DA COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG".

O POVO DO MUNICÍPIO DE BEATÓPOLIS, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O EXECUTIVO MUNICIPAL FICA AUTORIZADO A CRIAR O SERVIÇO DE ATENDIMENTO SIMPLIFICADO DE CONSUMIDORES DA COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, SEM ÔNUS PARA AQUELA EMPRESA, QUE SE DARÁ ATRAVÉS DO POSTO DE SERVIÇO DA PREFEITURA.

ARTIGO 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

MANDO, PORTANTO, A QUEM O CONHECIMENTO E EXECUÇÃO DESTA LEI PERTENCER, QUE A CUMpra E A FAÇA CUMPRIR TÃO INTEIRAMENTE COMO NELE SE CONTÉM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEATÓPOLIS,
05 DE SETEMBRO DE 1994.

M. Almeida
Mandado pro M. Almeida
prefeito Municipal

Laura Alves Jardim
Secretário Municipal